



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em, 12 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos a Doutor(a) PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA, M.M<sup>(a)</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos.

Eu, Cibele do Santos Sendas Pantano, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

**DECISÃO**

Processo nº: **1019745-19.2024.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**  
 Autor: **Justiça Pública e outro**  
 Réu: **Flavio Batista de Souza e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Autos nº: 2024/000471  
 Vistos.

Fls. 4019/4021: Trata-se de pedido formulado pela defesa do corréu **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA** no sentido de estender a decisão proferida pelo STJ nos autos do Habeas Corpus 922844/SP, em favor do corréu Ricardo de Oliveira, alegando que a situação de ambos é idêntica.

O M.P. , em fls. 4040/4045 manifesta-se pelo indeferimento.

Com efeito, em que pese a manifestação do Ministério Público, verifica-se que reconhecida está a situação semelhante entre Flávio e os réus Luiz Carlos e Ricardo, não havendo razão para tratamento diferenciado, neste momento, entre um e os outros..

Assim, na esteira daquela decisão (fls. 3995/3998) , estendo o benefício e revogo a prisão preventiva de **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA**, aplicando, desde logo, as medidas cautelares previstas no artigo 319, incs, I e IV, do CPP, fixando o comparecimento MENSAL em juízo e a proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, sem autorização judicial, por período superior a 8 (oito) dias.

Na mesma linha da decisão preferida pelo STJ, deverá ser **alertado** de que a prisão preventiva poderá novamente ser decretada em caso de descumprimento das referidas medidas (art. 282, § 4.º, c/c o art. 316 do Código de Processo Penal) ou de superveniência de fatos novos.

**Expeça-SE alvará de soltura clausulado em favor de FLÁVIO BATISTA DE SOUZA** , consignando as medidas cautelares supra, bem como que deverá comparecer em Juízo para advertência, no primeiro dia útil à soltura e, ainda,

Intime-se.

Guarulhos, 12 de agosto de 2024.

PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**5ª VARA CRIMINAL**

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)  
3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br